



LEI Nº 5.898, DE 29 DE ABRIL DE 2022

1/2

Dispõe sobre a instituição no Município de Mauá da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de Startups (empresas de base tecnológica), e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.464/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de Startups (empresas de base tecnológica), no âmbito do Município de Mauá.

Art. 2º Considera-se "startup" no âmbito municipal, para fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue na prestação dos serviços nas áreas tecnológicas, tais como:

- I - serviços de endereçamento eletrônico ou *e-mail*;
- II - hospedagem e desenvolvimento de *sites* e *blogs*;
- III - elaboração e desenvolvimento de aplicativos com plataformas de *startup*;
- IV - mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet, comunicação pessoal em redes sociais;
- V - criação de *software* original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; e
- VI - desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de Startups tem por objetivos:

- I - reduzir a burocracia e promover celeridade nos trâmites administrativos para abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastro junto aos órgãos municipais competentes de Mauá;
- II - promover parcerias que impulsionam as *startups* no Município, auxiliando as startups em processo de formação, por intermédio da criação de processos simples e ágeis para abertura e fechamento de startups;
- III - fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de *startups*.

Art. 4º Para atingir os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá auxiliar nos procedimentos e medidas necessárias com apoio de iniciativas públicas e privadas, tais como:



- I - implantar sistema para simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de *startup*, como, também, adotar mecanismos de promoção e divulgação de produtos oriundos de *startups*, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados;
- II - buscar articulação com a sociedade civil organizada, fomentando o empreendedorismo e investimentos para o desenvolvimento de projetos, *designers*, profissionais de tecnologia, *marketing* e outros grupos que possam compartilhar e debater novas ideias e formação de equipes para criarem *startups*;
- III - realização de eventos de empreendedorismo, com intuito de incentivar atividades voltadas ao contato da população com inovação tecnológica e científica, estimulando a cultura empreendedora.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implantar, a seu critério, em sua estrutura organizacional, um núcleo denominado Observatório de Startups, que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

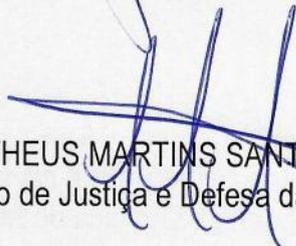
Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

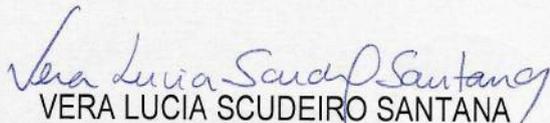
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de abril de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


VERA LUCIA SCUDEIRO SANTANA
Secretária de Desenvolvimento Econômico